TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Corifeu de Azevedo Marques,148/150 - Butanta
CEP: 05582-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4503-9489 - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1007885-80.2017.8.26.0704**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente:	**Condomínio Mozaik Vila Sonia- Residencial 1**
Executado:	**Marcelo Farhat Caviglia e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Soares Fialdini

Vistos.

1. Expeça-se carta para intimação da proprietária do imóvel penhorado, Fibra Brookfield, no endereço indicado à fl. 457. Custas à fl. 466.

2. A serventia deverá providenciar a transferência dos valores bloqueados pelo sistema Sisbajud (fls. 143, 144, 288 e 290) para conta à disposição do juízo.

3. Reconsidero a decisão de fl. 483.

A corré Milena é viúva de Marcelo, presumindo-se que está na administração dos bens do espólio, uma vez que os filhos são menores.

4. Nomeio Milena como inventariante provisória dos bens do espólio de Marcelo Farhat Caviglia para atuar nestes autos, devendo ser excluídos do polo passivo os filhos menores.

5. Recolha o autor verba para diligências do oficial de justiça.

6. Após, expeça-se mandado para citação do espólio de Marcelo Farhat Caviglia, na pessoa da inventariante provisória nomeada nestes autos, Milena Seidl Caviglia.

O mandado servirá ainda para fins de intimação de Milena, por si e na qualidade de inventariante do espólio, quanto os bloqueios on-line de fls. 143, 144, 288 e 290; e quanto à penhora lavrada à fl. 427.

7. Dê-se ciência aos DD. Representantes da Defensoria Pública e do Ministério Público quanto ao teor da presente decisão.

Intime-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.